

A FAMÍLIA SOB O OLHAR DA ALIENAÇÃO PARENTAL

THE FAMILIES UNDER THE VISION THE PARENTAL ALIENATION

FANIA MARISMEIRE MARCELINO UTIDA^{1*}, JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SANTOS²

1. Acadêmica do curso de Psicologia da Faculdade Ingá. 2. Mestre. Docente do Curso de Psicologia da Faculdade Ingá.

Rua Guaratinga, 169, Jardim dos Pássaros, Maringá, Paraná, Brasil, CEP: 87075-240. faniamarcelino@hotmail.com

Recebido em 30/08/2016. Aceito para publicação em 16/10/2016

RESUMO

Richard Gardner definiu a Síndrome de Alienação Parental como o ato de programar uma criança para odiar um de seus genitores, trazendo dessa forma vários problemas e conflitos para a criança. O presente artigo possui como objetivo apresentar as causas da Alienação Parental. Para isso foram percorridos o contexto familiar e suas transformações, abordando a ruptura conjugal associado também ao papel do psicólogo na mediação do conflito e do tratamento.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação, família e síndrome.

ABSTRACT

Richard Gardner defined the Parental Alienation Syndrome as the act the programming a child by one parent to be alienated from the other parent, in this way, bringing the many problems for the child. The purpose of this paper is present the causes of Parental Alienation Syndrome. For this were covered the currently role Family, associated marital breakdown and the function of the psychologist for this alienation and treatment.

KEYWORDS: Alienation, family and syndrome.

1. INTRODUÇÃO

A família com o passar dos tempos vem sofrendo inúmeras mudanças e transformações, já não podendo ser contextualizada de uma única sistemática.

Segundo Rocha, Cury e Rocha (2015)¹ as mudanças econômicas e sociais aliadas às transformações comportamentais foram ícones para pôr fim à instituição familiar nos seus moldes patriarcais. O fator econômico, a evolução política e cultural e em especial a Revolução Industrial foram os principais fatores que desencadearam alterações no Direito de Família para integrá-la e adaptá-la a realidade social. A família que vivia da atividade produtiva na fase pré-industrial foi substituída pela produção fabril, sendo que as mulheres e crianças assumiram parceria ao lado dos homens.

De acordo com os autores acima citados a necessidade da sobrevivência fez com que a mulher ganhasse o mercado de trabalho se emancipando e passando a ter acesso à educação. Dessa forma, a mundialização e as

transformações da libertação sexual da mulher juntamente com sua independência financeira, fez surgir novas formas de família, que merecem respeito e proteção do Estado, sem preconceitos ou repulsa, priorizando pela dignidade humana de cada membro dessa nova constituição familiar. Pois família pressupõe maturidade, conhecimento e altruísmo, partilha e sinceridade, e estes valores são independentes de qualquer orientação sexual ou de qualquer modelo imposto pela sociedade. Na atualidade, pela busca de maior privacidade, a instituição familiar apresenta-se estruturada de forma nuclear, com um número menor de pessoas, substituindo a família extensa. “Antes submetida ao poder absoluto do patriarca, a família de hoje é regulada por norma de ordem pública, os interesses de ordem individual e privada deram espaço a uma regulamentação marcada pelo interesse público”.

Cezar-Ferreira (2007)² afirma que além dos fatores acima descritos e diante da intensificação da problemática conjugal decorrente no número crescente de separações e tendo como consequência os efeitos sobre o desenvolvimento dos filhos, muitos estudiosos tem se preocupado em pesquisar e escrever sobre a importância da família e sobre o desenvolvimento de seus membros, sendo preocupante também as situações de crise na desestruturação do grupo familiar e a necessidade da ajuda especializada nesse momento. Dessa forma o evento da ruptura conjugal poderá de alguma forma afetar os membros da família, que necessitará cuidados para que a crise, se inevitável, leve a família a adaptar-se a nova situação. Cezar-Ferreira (2007)² enfatiza que para que essa família experimente essas novas pautas de interação para mudanças qualitativas será primordial atitudes amadurecidas do papel dos pais, tal atitude poderá minimizar efeitos emocionais desfavoráveis nos filhos, especialmente os menores.

Quando essas atitudes responsáveis dos pais não ocorrem principalmente em um processo de divórcio litigioso juntamente com um pedido de guarda, uma problemática pode surgir denominada de “Alienação Parental”.

Segundo os estudos realizados no ano de 1985 por Richard Gardner psiquiatra forense, o processo da alie-

nação parental caracteriza-se quando um dos conjugues aliena a criança contra um dos seus genitores para que ela o odeie aparentemente sem um motivo plausível³. Dessa forma, Gardner conceituou dois termos: a alienação parental (AP) e a Síndrome da Alienação Parental (SAP). A AP é um termo mais genérico, pois é definida como uma campanha denegatória que um dos conjugues ou avós maternos ou paternos realizam na criança principalmente no processo do pós-divórcio. Na SAP a criança começa a nutrir sentimentos de repulsa por um dos genitores, sendo assim a SAP é o resultado da AP severa. Os diagnósticos de rejeição da criança após o divórcio não possuem justificativas, uma vez que a mesma sempre apresentou antes da separação um vínculo afetivo com um dos genitores. A causa da rejeição é então atribuída à programação sistemática feita por um dos genitores após a ruptura conjugal⁴. Assim este estudo, através de uma revisão bibliográfica busca compreender de que forma ocorre o processo de alienação parental suas consequências e a atuação do psicólogo nesse contexto.

2. MATERIAL E MÉTODOS

De acordo com Marconi e Lakatos (2008)⁵ A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já conhecida em relação ao tema de estudo e tem o objetivo de aproximar o pesquisador daquilo que já foi escrito sobre o assunto desde publicações avulsas, jornais, revistas, livros, monografias, pesquisas, teses entre outros.

Para Gil (1999)⁶ “pode-se definir pesquisa como processo formal e sistêmico de desenvolvimento do método científico, que tem como objetivo descobrir respostas para problemas mediante os procedimentos científicos”.

Assim, este estudo constitui-se de uma revisão de literatura especializada, uma parte básica e fundamental pela qual o pesquisador deve dar início ao seu trabalho. Essa revisão fornece o suporte necessário para justificar objetivos e formular o problema da pesquisa, além de possibilitar definição da melhor estratégia para estudar e analisar os problemas e seus dados. A pesquisa foi realizada por meio de dados bibliográficos com dados obtidos e coletados através de livros, artigos científicos, leis e em bancos de dados online como site da Scielo que abordam assuntos da temática proposta. As palavras-chave utilizadas na busca foram alienação, família, psicólogo e síndrome. Foram excluídos na pesquisa bibliográfica resenhas, cartas e notícias.

3. DESENVOLVIMENTO

Contextualizando relações familiares

Para compreendermos as manifestações relacionados

a Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental se faz necessário buscar compreender as diversas transformações ocorridas no âmbito familiar nos últimos tempos. De acordo com Cúnico e Arpini (2013)⁸ a família é concebida por um sistema complexo que se encontra ligado as transformações histórico, social e cultural, sendo assim, a família decorre de um contínuo processo de modificação, alterando a sua composição e sua dinâmica. Dessa forma torna-se impossível definir a família de um único ponto de vista. Pois as autoras acima citadas enfatizam que o sentimento familiar concebido na atualidade se diferencia e muito com épocas passadas.

Sendo assim, nas palavras de Ariès (1981)⁹, durante a idade média a família era mais uma realidade moral e social do que sentimental. As crianças permaneciam com seus pais até a idade de sete ou nove anos, após essa idade eram levados para a casa de outras pessoas para aprenderem os serviços domésticos, essa prática acabava por afastar as crianças de suas famílias e quando adultas dificilmente retornavam.

Cúnico e Arpini (2013)⁸ afirmam que é somente a partir do século XV que os sentimentos familiares se transformam, fazendo com que a família se concentrassem na criança. Tal progresso nos sentimentos familiares e no sentimento da infância se estendeu através do século XVI e XVII trazendo intimidade física e moral que não existiam anteriormente.

De acordo com as autoras acima supracitadas essas evoluções históricas se diferenciam em três grandes fases: a tradicional, a moderna e a contemporânea ou pós-moderna. A família tradicional, tinha por objetivo a transmissão do patrimônio através de casamentos arranjados entre os pais dos noivos. Percebe-se uma família submissa frente a autoridade patriarcal e a ausência de afeto na constituição do casal Roudinesco (2003)¹⁰. Na segunda fase, surge a família moderna ou nuclear caracterizada por valores burgueses, como: amor entre o casal e a união em benefício dos filhos, preocupação com educação dos mesmos, valorização da maternidade e o estabelecimento de relações de hierarquia entre homens e mulheres. Já na terceira fase, a família contemporânea ou pós-moderna, pressupõe a união, ao longo de uma duração relativa, de duas pessoas em busca das relações íntimas ou realização sexual. Essa perspectiva sugere que o que ocorre é o rompimento das relações amorosas quando o afeto, o companheirismo ou os objetivos já não existem mais entre os conjugue (Cunico e Arpini 2013)⁸.

Em outras palavras, o casamento passa a não ser mais um pacto familiar indissolúvel, mas sim um contrato livremente consentido entre um homem e uma mulher que “repousando no amor, dura apenas enquanto durar o amor” Roudinesco (2003)¹⁰.

Conforme Gomes, Pereira e Ribeiro (2016)¹¹, mais tarde, no século XX, assistimos ao reconhecimento do papel e do estatuto da criança, como sujeito de direitos.

As grandes mudanças que tiveram origem na industrialização e a urbanização potenciaram a luta do sexo feminino com exercício de uma profissão e a responsabilidade na educação dos filhos, contribuindo para alterar a organização familiar e as representações sociais da mesma. Dois fatores preponderantes que representam essas transformações sociais estão: a baixa taxa de natalidade e o aumento da média de vida, nesse contexto a família de hoje é constituída por papéis e seus membros possuem funções e competências parentais.

Nesse contexto Carter e MCGoldrik (1995)¹² também pontuam alguns fatores dessa transformação. Na geração passada, as transformações nos modelos do ciclo de vida cresceram de forma assustadora por diversos fatores, dentre eles: a baixa natalidade, o anseio de uma vida mais longa, as mudanças no papel da mulher na sociedade e o crescente índice de divórcios e recasamento.

De acordo com as autoras acima citadas a identidade das mulheres eram representadas pelas suas funções como mães e esposas, mas essa denominação não faz mais sentido. Pois na atualidade as mulheres estão passando pelo ciclo da maternidade mais rápidos que suas avós, sendo que seus objetivos pessoais passam a ser transferidos além do campo familiar.¹²

Ao que diz respeito à evolução e construção da família, Minuchin, Lee e Simom (2008)¹³ afirmam que por volta do século XVIII a família nuclear tinha se tornado um ideal nas classes médias, pela primeira vez, a interdependência dos conjugues e a criação dos filhos foram consideradas tarefas relevantes na unidade nuclear. Dessa forma, a autonomia e a autoridade da família nuclear atual são conquistas recentes na Europa do século XVII, questões que hoje seriam particulares, como filhos desobedientes era direta e sem restrições regulada pela comunidade. Fofocas eram punidas severamente as mulheres que repreendiam seus maridos eram disciplinadas. Durante o período colonial, o direito e os costumes jurídicos, preocupavam-se com as questões familiares. As mulheres e as crianças estavam legalmente sob o controle do marido, pai ou guardião.

Ainda conceituando família, Minuchin, Lee e Simon (2008)¹³ enfatizam que a mesma é um grupo de pessoas, formadas por emoção ou sangue, que viveram juntas um certo tempo possibilitando padrões de interação e histórias, pois nessa interação é que os membros familiares constroem uns aos outros. Os membros desse grupo seguem as regras familiares que determinam papéis e funções e essa adaptação favorece o funcionamento, a antecipação de respostas, a segurança, a lealdade e a harmonia.

Roudinesco (2003)¹⁰ afirma que o termo possui um significado mais amplo, tornando-se insuficiente que se defina a família somente do ponto de vista da antropolo-

gia, é necessário que se conheça a sua história e como ocorreram essas mudanças que caracterizam a desordem de que parece ter sido atingida na atualidade. Atualmente, a família Ocidental deixou de ser conceituada como um exemplo de um vigor divino ou do Estado. Nos anos de 1970, com a eliminação da expressão “chefe de família”, a noção de poder do pai é eliminada da lei. A partir de agora o pai divide com a mãe o poder sobre o filho, e seus antigos privilégios, abalados em outras épocas, agora reduzidos a nada. Em 1975 com o aborto legalizado e aceito em vários países europeus, as mulheres tiraram dos homens o controle total da procriação.

Nessa dinâmica diante de todos esses fatores Osorio e Valle (2011)¹⁴ afirmam que cada cultura em um determinado momento de evolução da humanidade oferece a sua concepção do termo família. Dessa forma a família pode ser vista como uma unidade grupal onde ocorrem três tipos de relações pessoais: aliança (casal), filiação (pais e filhos) e consanguinidade (irmãos). E que a partir do intuito de preservar a espécie nutrir e proteger e fornecer-lhes oportunidades para adquirem suas identidades pessoais, a família desenvolveu com o passar dos tempos a transmissão de valores éticos, estéticos, religiosos e culturais.

Já com relação ao princípio da responsabilidade e competência familiares Gomes, Pereira e Ribeiro (2016)¹¹ atribuem essas funções primordiais aos pais. A família possui uma identidade própria com exigências funcionais, que organiza seus membros num sistema de padrões transacionais com múltiplas funções. A sua função interna facilita o seu desenvolvimento e emancipação, dessa forma é possível atribuir algumas competências individuais aos pais, como por exemplo: capacidade para comunicar e expressar sentimentos, maturidade emocional e afetiva, e a capacidade de transmitir regras educativas. Assim sendo, os pais simbolizam o conforto e a paz, são a base de segurança e tranquilidade da criança, onde ela espera sentir-se acarinhada. Entretanto os autores anteriormente citados mencionam que nem todos os pais têm a capacidade e os saberes para cuidar, proteger, desenvolver a afetividade e a socialização dos seus filhos, porém, ambos os genitores possuem habilidades para determinadas tarefas sendo assim cada um deve realizar aquelas onde é mais competente.

A família é para a criança um grupo de pessoas, que a alimentam, protegem e ensinam, mas que também lhe proporciona apoio, suporte e segurança de onde resulta a afetividade e a satisfação das necessidades. Assim sendo, é relevante que as figuras parentais sejam afetuosas e sinceras, que se preocupem com a criança, que expressem afeto, que coloquem a necessidade da criança em primeiro lugar. Nesse sentido os problemas surgem quando essas competências muitas vezes após um divórcio não são cumpridas distorcendo a imagem do sistema familiar, impedindo os membros da família e de garantir

determinadas funções ou exercer as mesmas¹¹.

Andrade (2015)¹⁵ ressalta ainda que a ideia de família que construímos nos primeiros momentos de nossa vida, nos mostrará a visão de mundo, as futuras relações e a busca de significados. A família é o primeiro ambiente de socialização que dá referências e totaliza a proteção dos sujeitos e se constituem em um canal de iniciação e aprendizado dos afetos, do cuidado e das relações sociais. A parentalidade exige uma série de responsabilidades dos pais com os filhos: cuidados econômicos, afetivos, orientação e instrução, autoridade, além de proporcionar trocas afetivas e dividir experiências do dia-dia.

Em contrapartida, quando a família não consegue de alguma forma suprir as necessidades básicas dessa criança, colocando em risco a integridade da mesma o Estado entra em cena, tentando preservar os vínculos familiares e de alguma maneira o bem-estar dessa família.

Nas palavras de Sandri (2013)¹⁶ o Estado concede aos pais o poder familiar, mas o mesmo controla as relações entre pais e filhos atuando como fiscalizador deste encargo, garantindo que os direitos e deveres sejam cumpridos conforme a lei. Com relação aos direitos e deveres o art. 226§ 5º, da Constituição Federal prevê que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”¹⁶.

Conforme relata Dias (2007)¹⁷ no que concerne a proteção das crianças e dos adolescentes essa lei determina um novo aspecto ao poder familiar. O não cumprimento da mesma, configura infração sujeito a pena de multa.

Sandri (2013)¹⁶ também menciona que o poder familiar envolve deveres e funções aos pais em relação aos filhos menores, garantindo-lhes guarda, educação, assistência e representação. Um casal que dividem uma união de afeto, mesmo com o fim do relacionamento, continuam tendo os seus direitos e deveres perante os filhos.

Da mesma forma Fiorelli e Manguini (2012)³ enfatizam que o Código Civil 1.079 afirma: que o “divórcio não modificará os direitos dos pais em relação aos filhos”.

A respectiva lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹⁸, estabelece que é dever da família, da comunidade e da sociedade e do poder público assegurar dentre à vida, saúde, a educação e a liberdade deve também assegurar a convivência familiar e comunitária.

Ou seja, o Estado intervém na família e em sua organização quando esta se encontra em risco e priorizando o melhor interesse da criança e do adolescente. Entretanto Apesar de toda aparente e preconizada intervenção do Estado, diante do interesse superior da criança e do adolescente, o poder familiar continua sendo o órgão insubstituível de proteção de incapaz. O interesse do Es-

tado brasileiro em relação à criança e adolescente é multidimensional. A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os tratados internacionais de proteção à criança demonstram esse interesse maior do Brasil pela tutela e proteção do direito da criança¹⁶.

Definição de Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental.

A partir de todas essas transformações históricas, sociais e culturais é que vislumbramos uma gama de entidades familiares a deflorar no mundo das relações, pois muito bem assinala Buosi (2012)¹⁹ que na atualidade, muitas vezes o que se percebe é que o egocentrismo faz com que os indivíduos visem em primeiro lugar suas necessidades e interesses pessoais, sendo assim, a ruptura conjugal e a iniciação de conflitos pela disputa e guarda dos filhos são um fator propulsor da SAP. O fim do casamento, a necessidade de manter os filhos junto a si e a solidão, são algumas causas determinantes para que um dos conjugues utilize-se do único “trunfo” que ainda possuem para vingar-se do outro conjugue que seriam os filhos.

Lago e Bandeira (2009)²⁰ mencionam que se trata de um processo onde um dos conjugues programa e aliena a criança para denegrir e prejudicar a imagem do outro. Nesse sentido, o termo alienação parental torna-se cada vez mais reconhecido diante das graves consequências que traz para o desenvolvimento infantil. Em contrapartida o termo programar não é bem visto pela comunidade científica pelo fato de ser uma terminologia muito forte. Pelas definições do autor esse termo significa implantar informações inverídicas na criança contra o genitor alienado. O genitor que age a programar ou colocar ideias no filho causa-lhe um abuso emocional muito grande, destruindo o vínculo que a criança possui com o genitor alienado, sendo que o mesmo passa a ser um desconhecido para ela.

De acordo com Sandri (2013)¹⁶ a alienação parental e a síndrome da alienação parental são termos que possuem significados diferentes, pois, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro genitor A Síndrome da Alienação Parental por sua vez diz respeito as sequelas emocionais e comportamentais que acometem a criança vítima desse processo.

Ressalta-se que apesar das inúmeras discussões em torno da nomenclatura de “Síndrome” ainda não foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como patologia, não sendo registrada no DSM-V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 2014), ou no CID-11(Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde),sendo utilizado portanto o termo Alienação Parental nas Varas da Infância e da Juventude, abrangido pela lei 12.318 de 2010 que tem como prioridade proteger os direitos da

criança e do adolescente¹⁵.

Dessa forma, em relação a separação conjugal essa deve ocorrer com maturidade por ambos os conjugues para que não acarrete consequências graves para todos os envolvidos. Pois bem assinala Dolto (1989)²¹ que os dois pais devem humanizar sua separação, é importante que eles assumam a responsabilidade sobre o ato e que possam realizar um trabalho de preparação. Pois segundo o autor se os filhos fossem informados e preparados para essa situação não viveriam em um sonho que procuram manter os pais juntos e inseparáveis para sempre, o que dificulta o processo de aceitação da separação e faz com que a criança ao invés de humanizar idealize essa situação fugindo para a fantasia.

Dolto (1989)²¹ ainda ressalta que se os pais conversassem entre si e com os filhos sobre o projeto de separação, de maneira responsável, os filhos poderiam trazer sugestões, diferenças e modificações, evoluindo o processo que concerne a eles. Pois assim o acordo e as propostas os envolveriam para que a decisão fosse mais bem preparada e melhor aplicada.

Em contrapartida segundo Valle (2009)²² a separação não deve ser vista somente com um olhar negativo, já que a mesma pode ser uma solução positiva tanto para os filhos como para os casais que mantém uma relação de conflito. Nesses casos, o fim do casamento pode significar o alívio não só para o casal, mas principalmente para os filhos.

Ainda em relação a ruptura conjugal Cezar- Ferreira (2004)² salienta que diante da compreensão do psiquismo como resultado das inter-relações, a separação não pode ser mais vista como uma questão de lei apenas pois a mesma não envolve somente direitos e deveres. Os efeitos psicoindividuais e psicossociais demonstram que a separação não é mais uma mera manifestação de vontades, a autora ainda afirma que o compromisso familiar enquanto instituição jurídica, não é tão difícil de ser desfeito; difícil mesmo é desfazer seu comprometimento como unidade psicoafetiva, pois o elo não se desprende sem deixar um rastro de sofrimento e prejuízos emocionais. Em contrapartida a autora compactua com a afirmação de Valle (2009)²² quando afirma que o fato da família desestruturar-se momentaneamente, não significa que ficará destruída ou gravemente prejudicada, para sempre pois a separação também pode representar uma oportunidade de crescimento para todos os envolvidos, sendo que para isso acontecer todos os membros da família necessitarão de todo o auxílio da rede social e da interdisciplinaridade dos profissionais do Direito e da Psicologia, a serviço da família, na justiça.

Gomes, Pereira e Ribeiro (2016)¹¹ explicam que a dissolução do casamento pode ser iniciada de duas formas e que contribuem para consequências diferentes; o divórcio consensual que permite a separação pela vontade de ambos e o divórcio litigioso, quando o pedido é

feito por um dos conjugues, quando a convivência não é mais possível, e onde por regra começa a disputa pela guarda dos filhos. É nesse processo que são vividas as frustrações dos conjugues, projetadas para os filhos traduzidos em sentimentos de amargura e raiva, sendo a criança muitas vezes manipulada com a intenção de denegrir a imagem de um dos seus progenitores.

Nessa dinâmica Cruz, Maciel e Ramirez (2005)²³ enfatizam que muitas vezes ao término de uma relação quando um dos conjugues não consegue aceitar a separação muitas vezes dá-se início a um processo de vingança e desmoralização do outro conjugue, criando várias situações com o intuito de impedir que a criança se relacione com um dos genitores, é essa tentativa de afastamento de um dos genitores que se denomina de Alienação Parental e se não detectada e tratada a tempo pode agravar-se chegando-se a Síndrome da Alienação Parental. “É da natureza dos contratos sociais e psicológicos o consenso e o conflito”²³.

Garcia (2015)²⁴ nos mostra que a Síndrome se manifesta em três estágios, sendo eles:

- a) Estágio I leve – quase não existe problemas na visitação, ocorre apenas algumas dificuldades na troca dos genitores. O menor é ainda afetivo com o genitor.
- b) Estágio II média – cria-se uma relação particular entre o menor e o alienante unindo-os pelos mesmos sentimentos tornando o tema das agressões consistentes.
- c) Estágio III grave – as visitas são difíceis ou muitas vezes não ocorre. Se há visitações ela é cheia de rancores, ódio, difamações ou ocorre ao contrário: A criança permanece muda, ocorrem crises de choro ou até mesmo tentam fugir.

Em detrimento desses estágios e suas consequências Buosi (2012)¹⁹ salienta que as crianças que passam pelo processo da Síndrome da Alienação Parental, apresentam comportamentos e sentimentos que prejudicam seu desenvolvimento principalmente sentimentos de baixa estima, insegurança, culpa, depressão, isolamento e medo que podem ocasionar transtornos de personalidade e de condutas graves na vida adulta. A criança passa a ter mudanças psicossociais e interpessoais principalmente com relação a confiança com as pessoas, autoestima abalada, angústia, sentimento de culpa, alterações na área da sexualidade e em casos de falso abuso, mostrar seu corpo, tomar banho com colega e ser examinado por médicos.

Lago e Bandeira (2009)²⁰ também mencionam outros transtornos como: depressão crônica, incapacidade de adaptação social, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, tendência ao uso de álcool e drogas quando adulto e as vezes suicídio e sentimento de culpa. Porque quando adulto percebe que foi conivente com a injustiça para com o genitor alienado.

Canabarro (2012)²⁵ acrescenta que muitas vezes aquele que detém a guarda da criança tem dificuldades em elaborar o luto da separação e percebendo que o conjugue deseja manter os vínculos afetivos com o filho desenvolve um quadro de vingança, dando início a uma campanha para desmoralizar o ex-cônjuge. A criança é levada a afastar-se de quem ama, destruindo os vínculos afetivos entre ela e o genitor passando esse a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado a qualquer preço. Os sentimentos de ciúmes e vingança são preponderantes a conduta doentia do alienador, em outras palavras, esses sentimentos ruins alimentam a alienação parental.

Canabarro (2012)²⁵ ainda menciona sobre a implantação de “falsas memórias” do genitor alienante com relação a criança. Nesse jogo manipulativo, todas as armas são utilizadas, inclusive a acusação de que o filho tenha sido vítima de abuso sexual, sendo a criança convencida de que o fato realmente ocorreu, pois, a mesma é levada a repetir o que lhe foi afirmado como verídico, pois a criança nem sempre consegue discernir que está sendo manipulada e acaba acreditando no que lhe foi repetido e afirmado como tendo acontecido. Sendo dessa forma, traumática essa situação pois a criança estará privada do convívio com o genitor que eventualmente não lhe causou mal algum. Em contrapartida a autora salienta que muitos abusos realmente ocorrem e merecem especial atenção e uma investigação.

Por fim, Silva *et al.* (2012)²⁶ defendem que “conhecer a Síndrome de Alienação Parental” e suas especificidades é necessário para todos aqueles envolvidos nas ações revisionais no exercício do direito e da família. Nesse sentido, torna-se necessário que cada vez mais se obtenham mais estudos sobre essa síndrome, pois a mesma envolve valores, questões éticas, morais e humanitárias.

A atuação do psicólogo no tratamento da SAP

“Como destacamos até aqui as questões que envolvem a “Síndrome da Alienação Parental e tendo como ponto primordial e fragilizado a criança, faz-se necessário a atuação de uma equipe de profissionais engajados no auxílio dessa problemática, dentre eles o psicólogo”.

Pois como bem Velly (2010)²⁷ relaciona: esta Síndrome chamou a atenção nas áreas da Psicologia e do *Direito*, pois envolve um processo tanto emocional como jurídico nos casos de separações conjugais.

Já com relação a intervenção segundo Gomes, Pereira e Ribeiro (2016)¹¹ a mesma deve ser realizada de forma eficaz e de longo prazo pois a criança está colocada em uma situação desagradável e angustiante, desse modo, a primeira medida é a proteção da criança a responsabilidade do alienante e a defesa do progenitor alienado. Não sobrepondo o processo judicial, deve ser

acionado um processo de proteção e promoção que se constitui em três passos: afastar a criança da situação de perigo, promover recuperação física e psíquica da criança e, por fim, definir o projeto de vida da mesma.

Em relação ao genitor alienado recomenda-se que continue a manter contato e não deixe de manter o vínculo com o filho, quando ambos os progenitores assumem o papel de alienantes, a guarda da criança deve ser atribuída a terceiros para que lhe seja retirada a pressão que está sujeita¹¹.

Manter o vínculo e não se afastar da criança é primordial para a relação e para o bem-estar psíquico da mesma, dessa forma Dolto (1989)²¹ afirma: “É um dever absoluto do outro conjugue visitar seu filho, ninguém pode se contrapor ao dever de um outro” a autora acima citada ainda salienta que não se protege a segurança da relação privando o filho do conhecimento do outro genitor, mas sim faz surgir a promessa de uma enorme insegurança futura, vista que se trata de uma anulação de uma parte da criança indicando que o outro é alguém desvalorizado e falho.

É como se quisesse reunificar a criança dando-lhe um único genitor, uma única pessoa, isso é regressão, como se o guardião bastasse, seja como for o divórcio questiona os referenciais afetivos, o melhor é que as crianças pudessem falar e serem ouvidas pois as mesmas necessitam de um continuum de espaço e tempo, do continuum afetivo e continuum social²¹.

Em relação a avaliação psicológica nos casos de separação e disputa de guarda Sidney Shine (2005)²⁸ afirma que a mesma que deve ser apresentada mediante um relatório que chamamos de laudo pericial acrescentado aos outros para que o juiz tenha recursos teóricos e técnico antes de proferir a sentença. O psicólogo tem total liberdade para escolher a metodologia que deseja trabalhar.

Segundo Nunes (2015)²⁹ a lei nº 12.318/2010 referente a alienação parental deu relevância à perícia psicológica em seu art.5º havendo indícios da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz se necessário determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§1º: O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive entrevista, exame de documento dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma com a criança ou adolescente se manifesta acerca da eventual acusação do genitor.

§2º: A perícia será realizada por profissionais ou equipe multidisciplinar habilitados, exigidos em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§3º: O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentações do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativas circunstanciadas.

Com um diferencial que envolve o Direito da Família e as causas da Alienação Parental Nunes (2015)²⁹ afirma que a perícia psicológica é uma ferramenta importante para auxiliar o julgador, que na maioria das vezes, não possui condições de averiguar a realidade dos atos. Ademais, a Psicologia traz para o âmbito jurídico a possibilidade de humanizar o judiciário construindo um ideal de justiça que é uma das demandas muitas vezes impossível para o indivíduo inserido nessa situação²⁹.

Ademais nas palavras do autor acima citado, o papel do psicólogo será de fundamental importância para decidir a causa, constituindo em um Estudo Social através de entrevistas, testes e avaliações, com o objetivo de um diagnóstico mais próximo possível da verdade, embora possa não ser conclusivo.

Ainda ao que concerne o trabalho do psicólogo, Nunes (2015)²⁹ relata que existem pontos positivos e negativos na atuação da Psicologia no Direito de Família, sendo a positiva é de que “ela facilita a compreensão dos conflitos de ordem emocional”, traz aos autos a subjetividade e dinâmica relacional; traz o que motivaram os comportamentos do litígio, ajuda a elucidar determinadas situações, através de estudos da personalidade no contexto (familiar, social, profissional etc.) de ambas as partes, e auxilia o judiciário na solução para os casos em questão.

Com relação aos pontos negativos da atuação do psicólogo, é que o mesmo fica limitado a inflexão da lei, também existe um número elevado de pedidos de avaliação e muitas vezes falta clareza aos objetivos da avaliação psicológica; sendo que muitas vezes há uma demanda por uma resposta fechada e definitiva que vai além do campo da Psicologia. E mesmo as avaliações nem sempre são conclusivas, o que não é muito bem aceito, entretanto, mesmo diante das limitações impostas aos psicólogos, a participação desse profissional no auxílio dos magistrados principalmente nos casos que envolvem a Alienação Parental é de extrema relevância.

No atendimento se torna necessário que sejam realizadas entrevistas psicológicas com todos os indivíduos envolvidos no caso, inclusive os novos companheiros dos conjugues separados, avós, tios, babas e todas as pessoas que participam da vida da criança, inclusive coordenadores pedagógicos e professores²⁸. O profissional se preferir pode fazer testes psicológicos e observação lúdica da criança, pois a mesma quando não tem total articulação da linguagem, acaba se expressando no “brincar”, o psicólogo deve ficar atento, com um olhar clínico, para captar todos os tipos de sentimentos e angústias da criança²⁸.

Andrade (2015)¹⁵ sugere que em casos leve da SAP é indicado a psicoterapia sistêmica, estando o psicólogo atento para as mentiras dos pais. O filho alienado pode ser atendido junto com cada um dos pais, observando a interação entre as duplas, pode-se sugerir a alternância de períodos em que o filho reside com cada um dos pais que seria a guarda compartilhada, mas a autora afirma que a mesma não é indicada em casos de SAP severos, pois torna-se necessário a colaboração entre os pais.

Ainda mencionando sobre o papel do psicólogo junto à família Ferez-Carneiro (2012)²⁶ afirma que o mais importante a ser feito é tentar entender, junto com os pais, a relação que existe entre os problemas que a criança ou o adolescente está apresentando e a interação familiar. É tentar conscientizar os pais sobre a responsabilidade dos mesmos no desenvolvimento da criança, não para culpabilizá-los, mas para resgatar o poder parental que eles possuem. É a partir dos pais que os psicólogos podem transformar essa dificuldade, essa realidade do filho, que na maioria das vezes tem a ver com a dinâmica do casal. Pois não adianta tratar a criança, tratar o adolescente se não tratarmos os pais e a família.

Dessa forma o mais importante enquanto psicólogos é transmitir para os pais no consultório, na escola, nos meios de comunicação, no judiciário a importância da função parental, pontuando a necessidade que eles exercam a função: a função de cuidar, de proporcionar e validar o crescimento dos filhos, provendo as necessidades materiais e afetivas dos mesmos.²⁶

Pois como bem afirmam: Fiorelli e Manguini (2012)³ compete ao profissional da psicologia, ao realizar uma perícia ter claro aspectos, nem sempre manifestos.

Ao que diz respeito entre a interface da Psicologia e do Direito e a compreensão que o magistrado faz do processo nas perícias psicológicas, fica nítido a busca da solução judicial que muitas vezes ultrapassa a imagem do relacionamento dos pais³.

Contudo, Sousa e Brito (2011)³⁰ ressaltam que é preciso enumerar que qualquer resolução adotada contra os pais terá influência direta nos filhos. Pois afastar as crianças de forma repentina do genitor, pode ser sem dúvida um grande sofrimento para a mesma, pois esse afastamento pode acarretar o rompimento dos vínculos parentais, pois proibindo essa criança de encontrar com a família, ou ainda encaminhá-la para o abrigo poderá acarretar outros problemas ainda maiores. Assim, cabe questionar se o poder público não estaria sendo responsável por uma segunda alienação, rompendo esse vínculo da criança com o genitor.

Finalizando e sintetizando ao que concerne as práticas do psicólogo Silva *et. al.* (2012)²⁶ enfatizam a necessidade de que o profissional possua métodos para lidar com os temores do alienador, mesmo que pareçam infundados. Pois é preciso ouvi-lo com respeito e sutileza, sem nunca querer comprar a briga do outro para não se

tornar mais um elemento no processo de litígio, sendo a sensibilidade e a experiência requisitos fundamentais para que o profissional contribua para a solução do conflito auxiliando ambas as partes.

4. CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados é incontestável que a Síndrome de Alienação Parental que muitas vezes decorre da ruptura da relação conjugal, deixa marcas profundas e muitas vezes irreversíveis principalmente na criança, desestruturando-a psicologicamente. Esse processo difícil da separação juntamente com a Alienação Parental desencadeia sofrimentos, dores, traumas e outras consequências para todos os envolvidos.

Assim sendo, se faz necessário que diversas questões sejam tratadas com o devido cuidado por profissionais que atuam na área do direito, da psiquiatria, da psicologia entre outras, isto é, que seja realizado um trabalho de interdisciplinaridade. Se faz necessário que os profissionais que atuam nesses casos tenham um conhecimento aprofundado sobre a SAP para que seja realizado um trabalho eficaz, pois quando detectada a existência da Síndrome os genitores devem ser responsabilizados colocando como prioridade a integridade da criança ou o adolescente. Mas para que isso aconteça precisamos de um trabalho realizado em conjunto por profissionais capacitados com um olhar atento e cuidadoso para tratar dessa questão delicada. Um outro fator preocupante que deve ser levando em conta é o trabalho relevante do psicólogo nos casos em que o progenitor alienado acaba se afastando e perdendo o vínculo com o filho, pois isso acaba acarretando danos muito maiores no desenvolvimento biopsicossocial da criança. Para que esses danos não afetem toda a estrutura familiar e levando em consideração o que foi discutido percebemos a necessidade de um trabalho preventivo tanto na esfera social e pública, já no meio científico torna-se necessário pesquisas para que se possa obter mais informações sobre a Alienação Parental e planejar intervenções. Assim sendo, também se torna evidente que a sociedade deve se conscientizar das responsabilidades da família diante do desenvolvimento e bem-estar dos filhos, independente da constituição da mesma, mas tendo como prioridade os vínculos parentais e a mediação dessa criança com o mundo. Afinal o que determina a constituição de uma família são os vínculos afetivos e as relações de apoio entre seus membros.

REFERÊNCIAS

- [1] Rocha JSCF, Rocha RF, Cury PJ. Breve Ensaio Sobre Família: Da Pré-história À Contemporaneidade. *Revista Jus Populis*, 2015, 1(1), 243-268.
- [2] Cezar-Ferreira VAM. *Família Separação e Mediação uma visão psicojurídica*. 2ª ed. São Paulo: Editora Método; 2007.
- [3] Fiorelli JO, Manguini RCR. *Psicologia Jurídica*. 4ªed. São Paulo: Atlas S.A; 2012.
- [4] Brockhausen T. Alienação Parental: caminhos necessários. IN *Revista Diálogo*. N8. Brasília: Conselho Federal de Psicologia; 2012.
- [5] Marconi MA, Lakatos EM. *Técnicas de pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnica de pesquisa, elaboração análise e interpretações de dados*. 7ªed. São Paulo: Atlas, 2008.
- [6] Gil AC. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas; 1999.
- [7] Bandeira M. *Formulação de um problema de pesquisa*. Série didática, UFSJ; 2000.
- [8] Cúnico SD, Arpini DM. A Família em Mudanças: Desafios para a Paternidade Contemporânea. *Pensando Famílias*, 17(1), 28-40.
- [9] Ariès P. *História Social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- [10] Roudinesco E. *A família em desordem*; tradução André Teles. Rio de Janeiro: Zahar; 2003.
- [11] Gomes MFM, Pereira MVC, Ribeiro EJ. Alienação Parental: Quando Pais e Crianças Necessitam de Ajuda. *Millennium*, 2016, 50, 283-291.
- [12] Carter B, McGoldrick M. *As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar*. 2º ed. Porto Alegre: Artmed; 1995.
- [13] Minuchin S, Lee W, Simon GM. *Dominando a terapia familiar*. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2008
- [14] Osório LC, Valle MEP. do (Org.). *Manual de Terapia Familiar*. Porto Alegre: Artmed; 2011.
- [15] Andrade AOR. *Impacto emocional da Síndrome da Alienação Parental na criança: uma revisão da literatura*. [Monografia] Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 2015.
- [16] Sandri JS. *Alienação Parental: o uso dos filhos como instrumento de vingança entre os pais*. Curitiba: Juruá, 2013.
- [17] Dias M. B. *Manual de Direito da Famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2007.
- [18] Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata; 9ª edição. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. [Acesso em 25 de junho de 2106]. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf
- [19] Buosi CCF. *Alienação Parental: Uma interface do direito e da psicologia*. Curitiba: Juruá; 2012.
- [20] Lago MV, Bandeira RD. *A Psicologia e as Demandas Atuais do Direito da Família*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Ciência e profissão; 2009.
- [21] Dolto F. *Quando os Pais se Separam*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar; 1989.
- [22] Valle TGM, org. *Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliações e intervenções*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.
- [23] Cruz RM, Maciel SM, Ramires DC. *O trabalho do psicólogo no campo jurídico-São Paulo: Casa do Psicólogo*, 2005.
- [24] Garcia FC. *Dano Existencial: Consequências da Síndrome da Alienação Parental*. [Trabalho de Conclusão de Curso] Lajeado: Centro Universitário Univates; 2015.
- [25] Canabarro VD. *A Comprovação da Síndrome de Alienação Parental no Processo Judicial*. [Trabalho de Conclusão de Curso] Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica

- do Rio Grande do Sul; 2012.
- [26] Silva EL, Resende M, Motta MA. Carneiro T. F; Valente M.L C. S; Simão R. B. C. Síndrome de alienação parental e a tirania do guardião: aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos. Organizado pela associação de pais e mães separados- Porto Alegre: Equilíbrio; 2012.
- [27] Velly AMF. A Síndrome de Alienação Parental: Uma Visão Jurídica e Psicológica. Porto Alegre; 2010.
- [28] Shine S. Avaliação Psicológica e Lei: Adoção, Vitimização, Separação Conjugal, Dano Psíquico e outros temas. Casa do Psicólogo, São Paulo; 2005.
- [29] Nunes RS. A Importância da Psicologia nos Litígios que Envolvem Atos de Alienação Parental. Psicologia e Saúde em Debate; 2015 agosto; 1: 46-54.
- [30] Sousa AM, Brito LM. Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. Psicologia: Ciência e Profissão, 2011, 31(2), 268-283.